Protocolo 84.239/2024

De: GUILHERME AZEVEDO DIAS

Para: SCM - Secretaria de Compras

Data: 05/09/2024 às 17:37:01

Setores (CC):

SGA - DEPE, SCM

Setores envolvidos:

SCM, SGA - DEPE, SCM - DOTE - PRG

SCM - Impugnação ao Edital de Licitação

Entrada*:

Site

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC
COMPRASGOV Nº 90071/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reurbanização da Praia Central - trecho Sul.

Encaminhamos em anexo peça com impugnação ao edital supra, frente a exigência de constituição de consórcio na forma de pessoa jurídica, conforme item 2 . DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - 2.3. Pessoas jurídicas poderão participar desta licitação reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

III. apresentar compromisso de integralização de capital social mínimo do consórcio, subscrita por todas as futuras consorciadas;
IV. apresentar compromisso de adoção, pelo consórcio, a ser estruturado sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, subscrita por todas as futuras consorciadas;

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos efeito suspensivo ao presente processo licitatório, até que se julgue a presente impugnação.

Anexos:

001_Impugnacao_CC_004_2024_Consorcio.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
GUILHERME AZEVEDO DIAS	05/09/2024 17:37:33	ICP-Brasil	GERSON DE BORBA DIAS CPF 404.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse **https://bc.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED8B-013C-F7DE-C6B4**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - ESTADO DE SANTA CATARINA.

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PMBC

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.743.832/0001-62, com sede profissional na Rua Blumenau, n°. 20-D, Bairro Líder, CEP 89.805-430, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. GERSON DE BORBA DIAS, brasileiro, portador do CPF nº 404.251.180-53, Cédula de Identidade nº 4.626.084, residente e domiciliado em Itajaí/SC, vem, por meio de seu representante abaixo assinado, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, à presença de V. Senhoria, com fulcro no Art. 164, da Lei Federal Nº 14.133/2021, apresentar *IMPUGNAÇÃO*, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Lei nº 14.133/2021, estabeleceu normas para licitações e contratos da Administração Pública prevendo expressamente prazos distintos para as impugnações realizadas. Vejamos:

> *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido* ***até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***
>
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Por sua vez, a Cláusula 9 do EDITAL 004/2024- estipula que:

> *9.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, qualquer pessoa*
> *que não protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

Rua Blumenau 20 D
Bairro Líder
Chapecó - SC
Cep: 89.805-430
Fone: (49) 3321-1924
Fax: (49) 3321-1900
contato@planaterra.com.br
www.planaterra.com.br

PLANATERRA
TERRAPLENAGEM & PAVIMENTAÇÃO

Desse modo, considerando que a abertura da licitação ocorrerá na data de 10/09/2024, é de se entender tempestiva a presente impugnação, uma vez atendidas as disposições do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, bem como a Cláusula 9 do Edital de processo licitatório.

II – DOS FATOS – DOS VÍCIOS

O vicio refere-se ao item 2.3. – Pessoas jurídicas poderão participar desta licitação reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

> I. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, subscrita por todas as futuras consorciadas;
>
> II. apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> **III. apresentar compromisso de integralização de capital social mínimo do consórcio, subscrita por todas as futuras consorciadas;**
>
> **IV. apresentar compromisso de adoção, pelo consórcio, a ser estruturado sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, subscrita por todas as futuras consorciadas;**
>
> V. cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas às declarações (itens 5.5 e 6), habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Edital;
>
> VI. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> VII. fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido ou capital social mínimo de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;
>
> VIII. impedimento de a empresa consorciada participar, desta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

Rua Blumenau 20 D
Bairro Líder
Chapecó - SC
Cep: 89.805-430
Fone: (49) 3321-1924
Fax: (49) 3321-1900
contato@planaterra.com.br
www.planaterra.com.br

IX. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Sem delongas iniciais, após análise detalhada referente ao item **2.3 - III e IV,** que compete a realização de consórcios, a legislação deixa explicito em seu artigo 278, §1° da Lei nº 6.404/1976 estabelece que:

> Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.
>
> § 1º **O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato,** respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

Nesse sentido, impende salientar à queima-roupa que a matéria objeto da presente impugnação é questão pacificada em nossa Legislação, deste modo o consórcio é uma associação de empresas que se unem com o objetivo de executar um contrato específico com a administração pública ou realizar um empreendimento conjunto, que são diretamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações contratuais.

O consórcio **não possui personalidade jurídica**. Isso significa que ele não é uma entidade legal independente e, e tem como único e exclusivo intuito de realizar empreendimentos em conjunto, portanto, conforme art. 278, §1° é incabível a referida demanda solicitada na presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC.

Ainda sobre a questão da legalidade de participação em consórcio, a Lei 14.133/21, assim dispõe:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

Rua Blumenau 20 D
Bairro Líder
Chapecó - SC
Cep: 89.805-430
Fone: (49) 3321-1924
Fax: (49) 3321-1900
contato@planaterra.com.br
www.planaterra.com.br

> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
>
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
>
> § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
>
> § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
>
> § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
>
> § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Veja, que em momento algum a lei cita a obrigatoriedade de se constituir empresa, ainda mais com integralização de capital social mínimo.

Ora, o consórcio nada mais é que a junção de empresas, já constituídas, que decidem somar esforços técnicos e/ou financeiros para execução de uma obra ou empreendimento, e que não faria sentido, criar uma nova empresa para execução do objeto pleiteado.

Sobre tal pressuposto, importante ressaltar que a presente IMPUGNAÇÃO inegavelmente se constitui em instrumento notadamente benéfico à disputa, pois permite a análise dos atos aqui impugnados, sob o ponto de vista legal, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame as possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidas, antes do início da licitação.

O edital em questão contém equívoco e vício insanáveis, que merecem SUSPENSÃO E CORREÇÃO, pois a impugnação visa justamente impedir a propagação de polêmicas desnecessárias que culminam quase sempre em ações judiciais e contendas intermináveis, inviabilizando contratações e dificultando as aquisições/serviços.

Dessa forma, haja visto que houve um equívoco por parte da contratante, em trazer uma exigência no edital em desencontro com a Lei nº 6.404/1976 , se faz necessário a reformulação do texto pertinente frente a constituição de personalidade jurídica no caso de participação em consórcio.

Rua Blumenau 20 D
Bairro Líder
Chapecó - SC
Cep: 89.805-430
Fone: (49) 3321-1924
Fax: (49) 3321-1900
contato@planaterra.com.br
www.planaterra.com.br

IV – DOS PEDIDOS.

Em face das razões expostas, a licitante/impugnante, requer desta Comissão de Licitação:

a) Seja conhecida a presente impugnação;

b) Seja dado efeito suspensivo ao presente pedido de impugnação ao CC 004/2024 - até que se resolvam as irregularidades apontadas;

c) Que seja reformulada o item 2.3 III e IV, com base no art. 278, §1°.

Chapecó/SC, 05 de setembro de 2024.

GERSON DE BORBA DIAS:40425118053

Assinado de forma digital por GERSON DE BORBA DIAS:40425118053
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=GERSON DE BORBA DIAS:40425118053
Dados: 2024.09.05 17:33:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20054

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 82.743.832/0001-62

Rua Blumenau 20 D
Bairro Líder
Chapecó - SC
Cep: 89.805-430
Fone: (49) 3321-1924
Fax: (49) 3321-1900
contato@planaterra.com.br
www.planaterra.com.br

PLANATERRA
TERRAPLENAGEM & PAVIMENTAÇÃO

Protocolo 1- 84.239/2024

De: SAMARONI B. - SCM

Para: SCM - DOTE - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 06/09/2024 às 12:34:24

Despacho

Ao Agente de Contratação responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação/esclarecimento apresentado nos termos do art.15, inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal 11.210/2023.

_

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Protocolo 2- 84.239/2024

De: Daniel C. - SCM - DOTE - PRG

Para: Representante: GUILHERME AZEVEDO DIAS

Data: 22/10/2024 às 10:23:19

Prezado(a),

Para a execução do objeto desta licitação não será necessária a constituição de Sociedade de Propósito Específico por não se tratar de uma Concessão Comum ou Patrocinada, conforme inteligência do art. 278, §1° da Lei nº 6.404/1976.

Dessa forma, o edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2024 será retificado.

–

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação